



Publicado no quadro de avisos da
CMMF no período de 31/08/2021
a 30/09/2021
Delia
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.355, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO
DE MARECHAL FLORIANO, O DIA
MUNICIPAL DA JUVENTUDE RURAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, por esta Lei, instituído no âmbito do Município de Marechal Floriano-ES, o “Dia Municipal da Juventude Rural”, a ser comemorado anualmente, no dia 15 de julho.

Parágrafo Único É considerado como juventude rural, para efeito desta Lei, filho de agricultor, proprietário, meeiro, arrendatário ocupante, assalariado ou assentado rural, com até 35 (trinta e cinco) anos de idade, cujas atividades estejam ligadas predominantemente à agropecuária.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 30 de Agosto de 2021.


JOÃO CARLOS LORENZONI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano
SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 2.355 / 2021
EM, 30 / 08 / 2021

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 079/2021 - Autor: Felipe Hulle Del Puppo